

(CJT-353-44)

NRM/CCS

Proc. 4.412/44

1944

Incabível o recurso extraordinário cuja interposição não se reveste de amparo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carlos Ramos Moreira, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, modificando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, determinou o pagamento de diferenças de salários ao recorrente, por parte da Companhia Calçados Clark:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no presente recurso extraordinário não estão caracterizadas as hipóteses previstas no invocado artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que as citações verificadas não exprimem a divergência porventura existente na interpretação da mesma norma jurídica, não se verificando, igualmente, a apontada violação expressa do direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei;

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 11/7/44.

pag. 3129-